



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CONTRATO Nº 02.0201/2023-DL

Contrato celebrado entre o CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS e a Empresa F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME para o fim que nele se declara.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS, situada a Rodovia 183, km 06, S/N, CEP 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr.(a) PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.049.417/0001-00, situada a Rua Coronel Diogo Gomes, 1050, SL 06, Centro, SOBRAL/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a.) FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 02.0201/2023-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E JUNTO AO E-SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS, abrangendo o objeto descrito no Termo de Referência deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)** global, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

4.2. O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

PAULO
CESAR LOPES
VASCONCEL
OS:32407459
334

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR LOPES
VASCONCELOS:32
407459334
Dados: 2023.01.03
14:09:41 -03'00'

FRANCISCO LAEZIO
DOS
SANTOS:06235512333

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LAEZIO DOS
SANTOS:06235512333
Dados: 2023.01.03 14:09:41 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

5.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

5.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

5.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL
Unidade Orçamentária	0101 - CGIRS-RMS
Dotação Orçamentária	17.541.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

7.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CGIRS-RMS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o CGIRS-RMS;

PAULO CESAR LOPES VASCONCELO S:3240745933
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:3240745933
Dados: 2023.01.03 14:09:22 -03'00'

FRANCISCO LAURO LOPES VASCONCELOS:3240745933
Dados: 2023.01.03 14:09:22 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



- 7.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.10 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 7.10.1 Prestar os serviços de acordo com este Termo de Referência;
- 7.10.2 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 7.11 Executar os Serviços em conformidade com as definições aqui constantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.7 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.
- 9.2 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS: 459334
Dados: 2023.01.03 14:09:03 -03'00'

FRANCISCO LAZARO DOS SANTOS: 96235512335
Dados: 2023.01.03 14:09:03 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



- rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3 Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- 9.4 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa:
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.2 Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 10.4 Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

12. DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

AULO CESAR
OPES
ASCONCELOS
12407459334

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR OPES
VASSCONCELOS 22107459334
Data: 2023.01.03 14:08:06
+0300'

FRANCISCO LAEZIO
DOS
SANTOS:06235512333

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LAEZIO DOS
SANTOS:06235512333
Data: 2023.01.03 14:58:51 -0700'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 03 de Janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:32407459334
Dados: 2023.01.03 14:08:04
-03'00'

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS
PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

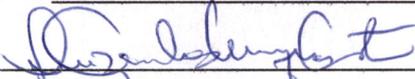
Assinado de forma digital por FRANCISCO
LAEZIO DOS SANTOS:06235512333
Dados: 2023.01.03 14:57:09 -03'00'

FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS
F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME
FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS
Responsável legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  _____;

CPF nº 82449973334

2 -  _____.

CPF nº 002.457.453-86





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Torna-se público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 02.0201/2023-DL.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0101 - CGIRS-RMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.541.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E JUNTO AO E-SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: o Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CONTRATADA: F. L. SANTOS CONSULTORIA - ME.

VALOR: mensal de R\$ R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº 02.0201/2023-DL, pautado na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente Ratificado pelo Ordenador de Despesas

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS

SOBRAL - CE, 03 de Janeiro de 2023.





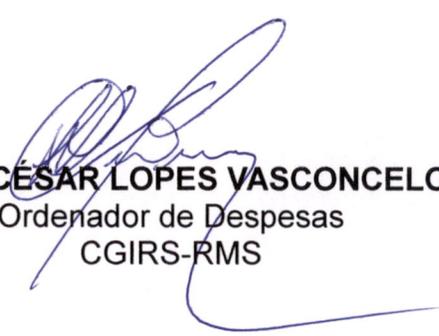
Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do contrato decorrente da **Processo de Dispensa de Licitação nº 02.0201/2023-DL**, cujo objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E JUNTO AO E-SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS**, foi afixado no dia 03 de Janeiro de 2023, no flanelógrafo deste Órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

SOBRAL - CE, 03 de Janeiro de 2023.


PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de Despesas
CGIRS-RMS

